REGULAMENTO (CE) N.º 993/1999 DA COMISSÃO

de 10 de Maio de 1999

relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 857/1999 da Comissão [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1137/98 da Comissão, de 29 de Maio de 1998, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China [3], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1859/93 da Comissão [4], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1662/94 [5], a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1137/98 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 1 de Junho de 1998 e 31 de Maio de 1999, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do artigo 1.º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas desde em 7 de Maio de 1999 superam a quantidade mensal máxima mencionada no anexo do referido regulamento para o mês de Maio de 1999; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 7 de Maio e antes de 1 de Junho de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 10 de Maio de 1999, os certificados de importação solicitados em 7 de Maio, a título do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1859/93, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 3,92218 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 7 de Maio de 1999 e antes de 1 de Junho de 1999.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Maio de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Maio de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.
[2] JO L 108 de 27.4.1999, p. 7.
[3] JO L 157 de 30.5.1998, p. 107.
[4] JO L 170 de 13.7.1993, p. 10.
[5] JO L 176 de 9.7.1994, p. 1.